



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 07/92.

Isenta os Aposentados do Pagamento de Imposto Predial, Territorial e Urbano, (.I.P.T.U), e estabelece outras Provi-
dências.

Art. 1º:- Isenta de pagamento de imposto predial, territorial e urbano, (.I.P.T.U), os aposentados proprietários urbanos residente em Abatiá, que possuem um único imóvel, com renda mensal equivalente ao Salário Mínimo vigente.

Parágrafo Único:- Os aposentados beneficiados não poderão, possuir depósito em Caderneta de Poupança superior à 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º:- Os contribuintes deverão apresentar documentos comprobatórios exigidos para ser beneficiados.

Art. 3º:- O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei em 90 (noventa) dias.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 11 de Maio de 1992.

Inácio Celestino Santana.
Vereador.

Oberdan Tostes
Vereador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Caixa Postal 11

Telefone (0437) 56-1222 - 56-1452

C.G.C. 75.743.567/0001-57 - CEP 86460

LEI Nº 07, de 08 de junho de 1992

Isenta os aposentados do Pagamento de Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU), e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º:- Isenta de pagamento de Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU), os aposentados proprietários urbanos residentes em Abatiá, que possuem um único imóvel residencial, com renda mensal equivalente a 1 (um) Salário Mínimo vigente.

Parágrafo único:- Os aposentados beneficiados não poderão, possuir depósito em Caderneta de Poupança superior à 2 (dois) Salários Mínimos.

Art.2º:- O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art.3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABATIÁ, aos 08 de junho de 1992.


JOSÉ LUIZ VOZNI

-Pref. Municipal-